

**CONTRATO Nº 20150068
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2015-017**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, Secretário Municipal de Saude, portador do CPF nº 330.122.022-34, residente na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 585, e do outro lado GERCILEIDA CHEIM VIANA, CPF 674.596.337-04, com sede na RUA IPANEMA, 542, GUANABARA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GERCILEIDA CHEIM VIANA, residente na RUA IPANEMA, 542, GUANABARA, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 674.596.337-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO GUSMÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
053844	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE S		9,00	1.576,000
	14.184,00			
	SAÚDE DO BAIRRO GUSMÃO			
				VALOR GLOBAL
R\$	14.184,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. pagamento das contas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e teve início em 01 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.184,00 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010111.2.034 Manutenção do Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 14.184,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

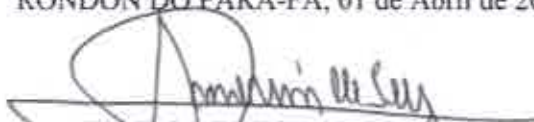
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

C.M. - Prefeitura Municipal de Rondon - PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
042115	033	72

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

RONDON DO PARÁ-PA, 01 de Abril de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE


GERCILEIDA CHEIM VIANA
CPF 674.596.337-04
CONTRATADO(A)

República Federativa do Brasil

Estado do Pará



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO / TABELIONATO XAVIER SANTOS

Naiade Gláucia Almeida Conceição
Tabelã de Notas/ Oficiala de Registro

George Willian Santos de Souza
Escrevente Autorizado

Mayane Vieira da Silva
Escrevente Autorizada

Iriscléia dos Santos Silva Chaves
Escrevente Autorizada

Avenida Jarbas Passarinho, n.º 545, centro, CEP.: 68.525-000, Telefone(Fax) (0xx)94-3341-1409
Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará – Brasil..
cartorioxaviersantos@hotmail.com

Livro n.º 014 - Primeiro Traslado - Folhas 194 e verso - Ano 2.013.

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ – Gercileida Cheim Viana.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze, aos quatro dias do mês de setembro (04/09/2.013), na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Comarca Judicial de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial e de Registro, Tabelionato Xavier Santos, com sede nesta cidade, na Avenida Jarbas Passarinho, n.º 545, centro, compareceu como Outorgante = GERCILEIDA CHEIM VIANA, brasileira, solteira, do lar, portadora da C. de Identidade (R.G.) n.º 57384900/PC-PA, expedida em 03/11/2.004 e inscrita no CPF/MF sob n.º 674.596.337-04, residente e domiciliada na Rua Ipanema, n.º 542, Bairro Guanabara, na cidade de Rondon do Pará-PA. Devidamente identificada e qualificada por mim, Escrevente Autorizada deste Município. Dou Fé. E assim, pela Outorgante me foi dito que, por este Público Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante Procuradora = LUCIA VIANA CHEIM BARBOSA, brasileira, casada, comerciante, portadora da C. de Identidade (R.G.) n.º 746.774/SSP-ES, e inscrita no CPF/MF sob n.º 841.020.207-72, residente e domiciliada nesta cidade; a quem confere amplos poderes para representá-la junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Serviços Notariais e de Registro (Cartórios), em geral, e em especial o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e em qualquer de seus órgãos, no sentido de requerer Benefícios de um modo geral, em nome da Outorgante; podendo para tanto, assinar quaisquer documentos, requerimentos e/ou declarações, podendo ainda representa-lá perante quaisquer Agências Bancárias, de todo o Território Nacional, no sentido de resolver tudo o que se fizer necessário, referente ao benefício da Previdência Social que foi solicitado em nome da Outorgante, podendo para tanto, movimentar Conta Benefício, assinar quaisquer documentos e/ou requerimentos, vencidos e vincendos, solicitar cartões magnéticos, realizar cadastros, se necessário for, cadastrar, renovar e/ou revalidar senha, retirar quaisquer outras importâncias em qualquer Banco no qual o Benefício da Outorgante, esteja disponível para saque, receber ordem de pagamento em quaisquer agências, fazer depósitos e retirar quaisquer quantias, requerer saldos, extratos bancários, passar recibo e dar quitação, podendo ainda, assinar declarações, concordar, discordar, transigir, e documentos que se fizer necessário; e ainda requerer, receber e/ou renovar senha, passar recibo e dar quitação; enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste Mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse e me pediu, lavrasse nesta nota este Instrumento Público de Procuração, que lhe sendo lida e achado



conforme, aceitou e assinou. Dou Fé. Ficando neste ato dispensadas as Testemunhas instrumentárias, de acordo com o Parágrafo 5º, do Artigo 215, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2.002, do vigente Código Civil Brasileiro. Eu, Mayane Vieira da Silva, Escrevente, fiz esta e assino. Bom Jesus do Tocantins-PA, 04/09/2.013. Traslada em seguida do próprio original, na mesma data, sem emendas e nem rasuras do qual me reporto e dou Fé. Eu, Mayane Vieira da Silva, Escrevente Autorizada deste Município, esta fiz digitar, li, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso, encerrando o presente ato. Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, 04 de setembro de 2.013.

Outorgante: Gercileida Cheim Viana
Gercileida Cheim Viana.

Em testemunho [Assinatura] da verdade.

Emolumentos:
Procuração - R\$ 63,00
Selo - R\$ 5,00

Total - R\$ 68,00

Código do Emolumento n.º 065
PJ/TJEP/FRJ



00.646.938 / 0001 - 83
Serviço Notarial e de Registro
Tabelionato Xavier Santos
Av. Jarbas Passarinho 545
Centro CEP: 68.925 - 000
Bom Jesus do Tocantins - PA

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
CONFERE COM O ORIGINAL
04/09/13
Assinatura